



ATA Nº 022/A/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORA:

Empresa **MORAIS SILVA & TEIXEIRA LTDA – ME** com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua HENRIQUE DUMONT nº 1065 Bairro JARDIM PAULISTA inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.842.692/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Sr. JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO profissão EMPRESARIO portador da cédula de identidade RG nº 16.516.305 e inscrito no CPF/MF sob nº 048.810.768-76 residente e domiciliado na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua VIRGILIO DE CARVALHO NEVES NETO nº 481 Bairro JARDIM PALMARES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 – O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a eventual e **“FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, TUBULAÇÕES, PAINÉIS ELETRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA”**, com entrega ou execução parcelada, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I – do edital** e proposta apresentada no Pregão Presencial nº 039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 – Os quantitativos, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação da Secretaria responsável através de Requisições de Compra de materiais ou execução de serviços, conforme segue:

- a) Materiais e equipamentos – bomba submersa; tubulações; painéis (*este item devidamente instalado*), deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, após o recebimento do pedido.
- b) Execução de serviços de manutenção em poços: Prazo de 48 horas a contar do recebimento da ordem de execução de serviços.



4.2 – Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no Paço Municipal, e os serviços serão executados nos locais a ser indicados em ordem de execução de serviços.

4.2.1 – No caso das bombas submersas e dos painéis, os produtos deverão ser entregues com os respectivos termos de garantia.

4.3 - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação e quantidade dos mesmos.

4.4 - Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIO(S), será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído o produto ou corrigido o serviço, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando a substituição da peça ou correção dos serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição de peças, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



a.2) Na hipótese de correção de serviços, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

5.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

5.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

6.1 - O preço registrado se manterá fixo e irreeajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.



6.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Barrinha, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, bem como valores dos produtos e serviços praticados no mercado.

6.3 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como o § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Barrinha para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.5- O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até 30 (trinta) dias mediante decisão fundamentada, para apreciar o pedido, e o fornecedor está proibido de interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, sendo que a violação deste dispositivo implicará na apuração e aplicação das sanções pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** contados da data de emissão da Nota Fiscal.



7.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do material ou do serviço executado, de acordo com os pedidos e ordens emitidas anexas, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com a entrega do material ou recebimento dos serviços.

7.2.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do objeto estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

7.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

7.3.1 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

7.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Administração, bem como constar o Número do Processo Licitatório e respectiva modalidade e numeração do certame.



7.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do Município:

8.1.1 - Receber os produtos e serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 039/2020;

8.1.2 – Atestar a efetiva entrega/execução do objeto desta licitação ou recusar aqueles que não atenderem as especificações contratadas;

8.1.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

8.1.4 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.1.7 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa no caso de aplicação de sanção;



8.1.8 - Informar a contratada de eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

8.2 - Da Empresa Vencedora:

8.2.1 – Fornecer os materiais e executar os serviços objeto desta licitação em conformidade às especificações contidas neste edital;

8.2.2 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, assim como o serviço não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

8.2.3 - Substituir, de acordo com os prazos indicados na cláusula 4.4 e subitens, qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado no transporte, assim como corrigir os serviços que se apresentarem inadequados.

8.2.4 - Arcar com todos os custos de reposição ou re-entrega de produtos, ou correção de serviços que não atenderem as condições do edital.

8.2.5 - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos, bem como executar os serviços de forma adequada e de acordo com o prazo estipulado, devendo caso seja necessário corrigir os serviços apresentados de forma irregular.

8.2.6 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados.

8.2.7 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.



8.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

8.2.9 - Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos ou na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

8.2.10 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Barrinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.2.11 - A vencedora, na condição de futura CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

8.2.12 - O pessoal que a futura CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do fiscal de contratos, **o Senhor(a) EDUARDO VARALDA nomeado(a) pela portaria nº 071/2020.**



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1 - Pelo Contratante:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra ou Serviços no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

10.2 - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2.1 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá



não ser aceita pelo Contratado, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Estado", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

10.5 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

11.1 - Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:



- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;



d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.5.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

11.5.1.1 – retardarem a execução do Pregão;

11.5.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

11.5.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 26 de agosto 2020.

MARIA EMÍLIA MARCARI

Prefeita Municipal

MORAIS SILVA & TEIXEIRA LTDA - ME

Empresa

Testemunhas



Empresa 3 **MORAIS SILVA & TERIXEIRA LTDA - ME**

FUTURO FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS, TUBULAÇÕES, PAINÉIS ELETRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA

LOTE	UNIDADE	QUANT.	LOCAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	2	POÇO JARDIM BELO HORIZONTE	Bomba submersa, 25 HP, Vazão 45m³/h, Profundidade aproximada de 105 metros, tubo edutor de 3", 220v/Trifásico	R\$ 16.030,00	R\$ 32.060,00
3	UND	2	POÇO LAGOA	Bomba submersa, 20 HP, Vazão 40m³/h, Profundidade aproximada de 90 metros, tubo edutor de 4", 220v/Trifásico	R\$ 15.380,00	R\$ 30.760,00
4	UND	2	POÇO GINÁSIO DE ESPORTES	Bomba submersa, 20 HP, Vazão de 35m³/h, Profundidade aproximada de 85 metros, tubo edutor de 3", 220v/Trifásico	R\$ 14.400,00	R\$ 28.800,00
5	UND	2	POÇO JARDIM RAYA	Bomba submersa, 20 HP, Vazão de 40m³/h, Profundidade aproximada de 80 metros, tubo edutor de 3", 220v/Trifásico	R\$ 15.380,00	R\$ 30.760,00
6	UND	2	POÇO GARAGEM MUNICIPAL	Bomba submersa, 20 HP, Vazão de 50m³/h, Profundidade aproximada de 80 metros, tubo edutor de 3", 220v/Trifásico	R\$ 14.920,00	R\$ 29.840,00
8	UND	2	POÇO JD LISBOA (SÍTIO LIMOEIRO)	Bomba submersa, 30 HP, Vazão 35m³/h, Profundidade aproximada de 140 metros, tubo edutor de 3", 220v/Trifásico	R\$ 16.700,00	R\$ 33.400,00
9	UND	2	POÇO BEIJA FLOR (COPACESP)	Bomba submersa, 35 HP, Vazão 50m³/h, Profundidade aproximada de 75 metros, tubo edutor de 4", 380v/Trifásico	R\$ 15.540,00	R\$ 31.080,00
11	UND	2	POÇO ESCOLA MUNICIPAL DUARTE NOGUEIRA	Bomba submersa, 4,5 HP, Vazão 6m³/h, Profundidade aproximada de 100 metros, tubo edutor de 1½", 220v/Trifásico	R\$ 6.610,00	R\$ 13.220,00



13	UND	2	POÇO JARDIM PRIMAVERA	Bomba submersa, 5 HP, Vazão 8m³/h, Profundidade aproximada de 90 metros, tubo edutor de 2", 220v/Trifásico	R\$ 6.280,00	R\$ 12.560,00
29	UND	2	POÇO ESCOLA MUNICIPAL DUARTE NOGUEIRA	PAINEL ELÉTRICO DE MOTO BOMBA SUBMERSA, COM SUA DEVIDA INSTALAÇÃO, EM POÇO COM CARACTERÍSTICAS DO LOTE 11	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
31	UND	2	POÇO JARDIM PRIMAVERA	PAINEL ELÉTRICO DE MOTO BOMBA SUBMERSA, COM SUA DEVIDA INSTALAÇÃO, EM POÇO COM CARACTERÍSTICAS DO LOTE 13	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
					VALOR TOTAL	R\$ 248.800,00



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: MORAIS SILVA & TEIXEIRA LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA 022/A/2020

OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, TUBULAÇÕES, PAINÉIS ELETRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS DO MUNICIPIO DE BARRINHA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81 RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 – Centro.

E-mail institucional gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Fls _____

Ass _____

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81 RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 - Centro

E-mail institucional gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br

E-mail pessoal: millamarcari@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA

Cargo: EMPRESARIO





CPF: 048.810.768-76 RG: 16.516.305

Data de Nascimento: 06/07/1963

Endereço residencial completo: RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua VIRGILIO DE CARVALHO NEVES NETO nº 481 Bairro JARDIM PALMARES.

E-mail institucional : setas.aguas@terra.com.br

E-mail pessoal: setas.aguas@terra.com.br

 **(16) 3943-9400**
 prefeitura@barrinha.sp.gov.br
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP
 CNPJ: 45.370.087/0001-27





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA





Fls _____

Ass _____

Telefone(s): (16) 99752-0000

Assinatura:

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

 **(16) 3943-9400**
 prefeitura@barrinha.sp.gov.br
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP
 CNPJ: 45.370.087/0001-27


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
CIDADE DE RESPEITO

